



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
CNP.J.: 08.439.549/0001-99

OK

LEI Nº 266/05
DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, e dar outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS –AL,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Craíbas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, regulada por esta Lei e desvinculada da outra Secretaria municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - São finalidades da Secretaria municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I – Planejar, Coordenar e Executar a política municipal de cultura, esporte e lazer, dar assistência ao prefeito municipal nos assuntos de cultura, formar convênio e protocolos de intenções, divulgar e preservar as tradições históricas do município e da região, elaborar um plano oficial de cultura que sirva de orientação ‘a política municipal de cultura, e estabelecer uma política de conscientização da cultura em nível de escolas e organizações comunitárias.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá a seguinte Estrutura:

I – Órgão de Administração Superior:

- 1 Secretário**
- 1 Secretário-Adjunto**

II – Órgão de Execução:

- 1 Coordenadoria de Culturais**
- 1 Coordenadoria de Esporte e Lazer**



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNP.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 4º - A Coordenadoria de Cultura compete a realização de atividades musicais, teatrais, danças (Clássicas ou Folclóricas), organizar e manter museus regionais, casa da memórias, Biblioteca, atividades artesanais, preservação de sítios históricos, Cursos de Historia e Geografia regionais, Curso de folclore, encontros intermunicipais de Cultura, Curso de capacitação de guias de áreas históricas, Promoções Culturais Varias. Captação de recursos financeiros para culturais, exposições culturais e outras atividades culturais.

Art. 5º - A Coordenadoria de Esporte Compete a realização de atividades esportivas Futebol, basquete, tênis de varias modalidades, campeonatos de esporte náuticos (barcos, natação, etc.) excursões ecológicas demais esportes competitivos e de lazer.

Art. 6º - Ao Departamento de apoio compete as atividades administrativas: digitadores, serviços datilográficos, reprodução de documentos e de textos Correspondência epistolar e outras atividades será composto por funcionário municipal e, em caso de necessidades, por técnicos contratados e em comissão.

Art. 7º - Fica criado o fundo de desenvolvimento e apoio Cultural formação por dotação consignado no orçamento anual do município no valor de 50% das multas sobre ISS e IPTU + 50% das taxas cobradas sobre eventos realizados bem como receita recebida sobre a venda de material promocional, e ainda, de verbas adicionais que a lei municipal estabelecer no decurso de cada exercício; dotação, auxílios legados, contribuições, subvenções e outros recursos de entidades e pessoas físicas, jurídicas, governamentais e não governamentais; rendas eventuais e outras.

Parágrafo único: Os recursos do fundo de desenvolvimento e apoio cultural serão depositados instituições financeiras oficiais, em conta especial designada FUNDAC - Prefeitura de Craíbas/ Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer. O repasse dos recursos far-se-á por intermédio do fundo de desenvolvimento e apoio cultural - FUNDAC, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho municipal de cultura de Craíbas - CMCC.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas, 13 de setembro de 2005.


José Jadson Pedro de Farias
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração desta Prefeitura,
em 13 de setembro de 2005.

Funcionário